



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 2.533, 06 DE JULHO DE 2022.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO
FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO
DE MUZAMBINHO/MG, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Código Tributário Municipal e Lei Compl. nº 58 de 24/06/2019.

DECRETA:

Art. 1º O calendário Fiscal no Município de Muzambinho, para o exercício de 2022, está fixado da seguinte forma:

Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU:

a- o desconto a ser concedido por pagamento antecipado, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, e não sobre o valor das taxas, obedecendo ao seguinte cronograma:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixado para 08 (oito) de setembro de 2022;

II- 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 07 (sete) de outubro de 2022

III- 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 08 (oito) de novembro de 2021.

b- o número de prestações mensais consecutivas será de 3 (três) parcelas, observados os vencimentos dentro do respectivo exercício financeiro de lançamento;

c- a perda dos descontos para pagamento à vista, nos prazos previstos, acarretará acréscimos legais devidos por inadimplência.

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e taxas:

I- Primeira parcela ou parcela única: em 30 (trinta) de setembro de 2022;

II- Segunda parcela: em 31 (trinta e um) de outubro de 2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- Terceira parcela: em 29 (vinte e nove) de novembro de 2022.

Art. 2º Os vencimentos parcelados do IPTU, com perda de desconto, e taxas de que trata esta Lei, ocorrerão nas seguintes datas:

I- 1º parcela : 08 de setembro de 2022;

II- 2º parcela: 07 de outubro de 2022; e

III- 3º parcela: 08 de novembro de 2022.

Art. 3º Os demais tributos e taxas serão recolhidos na forma definida pela legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 06 de julho de 2022.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


Francisco Tarcízio Costa
Chefe de Gabinete